DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº____ /2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 11.308,80 (onze mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos)., vencimento 04/04/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR TRANSPORTE ESCOLAR	EMPENHO	VALOR
DANIELA FACHETI ALVES	1501/2024	R$ 11.308,80

TOTAL		R$ 11.308,80

a) Os serviços de transporte escolar gratuito ajuda a garantir que todos os alunos tenham acesso à educação, independentemente de sua localização geográfica ou das condições financeiras de suas famílias. Isso é especialmente importante em áreas rurais ou de baixa renda, onde os alunos podem morar longe das escolas. O transporte escolar é projetado e operado com padrões rigorosos de segurança, o que proporciona tranquilidade aos pais. O transporte escolar gratuito é essencial para garantir o acesso equitativo à educação, promover a segurança dos alunos, reduzir o congestionamento nas estradas e aliviar o ônus financeiro das famílias, ao mesmo tempo em que promove a inclusão e a sustentabilidade. O transporte desses alunos é realizado mediante ordem judicial.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial e judicial, prejudicando o desenvolvimento dos alunos.

Torrinha, 10 de abril de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.04.10 17:31:48 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 2121/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso V**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 10.695,35 (dez mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), vencimento 10/04/2024,** a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	790/2024	R$298,52
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	791/2024	R$87,12
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	792/2024	R$257,53
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	793/2024	R$43,55
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	794/2024	R$7.913,11
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	795/2024	R$149,58
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	796/2024	R$166,36
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	797/2024	R$938,51
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	2260/2024	R$841,07
TOTAL		R$10.695,35

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

a) O serviço de pagamento eletrônico "Sem Parar", atende à necessidade de motoristas em passar direto pelas cancelas do pedágio sem que se precise parar em uma fila. Esse serviço traz uma economia de tempo significativa para os motoristas que o utilizam com certa regularidade, principalmente a ambulância e carros da saúde que transportam munícipes enfermos que necessitam de atendimento médico.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a paralisação das atividades que é de extrema importância para as obrigações municipais, principalmente às ambulâncias que transportam enfermos.

Torrinha, 10 de abril de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.04.10 17:33:06 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal